

REGIMENTO INTERNO DO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

URBANO

CAPITULO I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de Botuverá, denominado **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ConCidades**, constitui órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Lei Municipal 991/2006 e será regido por este regimento interno.

Art. 2º O ConCidade tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano, com participação social para integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e com a Lei Complementar 19/2015 (Lei do Plano Diretor de Botuverá).

CAPITULO II - Das Competências

Art. 3º Compete ao ConCidades, desenvolver as competências dispostas no Art. 2º da Lei Municipal de nº 991/2006, de 01/11/2006

CAPITULO III - Da Composição do Conselho

Art. 4º O ConCidades será composto por 09 (nove) membros, nomeados por Portaria Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 representantes do Poder Público Municipal (40%);

II – 02 representantes de entidades da sociedade civil (30%);

III. 03 representantes dos movimentos sociais e populares (30%).

Art. 5º Os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por apenas um período.

CAPITULO IV - Da Organização do Conselho

Art. 6º A Diretoria do ConCidades é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comitês Técnicos.

Seção I - Da Presidência do Conselho

Art. 7º O ConCidades será presidido pelo membro titular, com autoridade administrativa superior do conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;

II – Ordenar o uso da palavra;

III – Submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do ConCidades;

- V – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidades;
- VI – Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VII – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IX – Nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;
- X – Homologar deliberações e atos do ConCidades;
- XI – Assinar e dar publicidade aos atos aprovados das reuniões do ConCidades;
- XII – decidir sobre questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;
- XIII – desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 9 Caberá ao Vice-presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou por estar impedido ou licenciado.

Seção II - Do Plenário

Art. 10 O Plenário é o órgão consultivo e deliberativo do ConCidades e a ele compete:

- I - discutir e deliberar sobre os casos omissos e matéria inerente a este Regimento;
- II – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do ConCidades;
- III – aprovar por, no mínimo dois terços de seus membros, o Regimento Interno e suas alterações.

Parágrafo Único – As resoluções aprovadas pelo ConCidades entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Só ocorrerá instalação e deliberação do Plenário com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Art. 12 As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, e convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, limitando-se a pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 13 – As sessões Plenárias serão públicas, com duração máxima de duas horas, dividindo-se em três partes:

I – expediente,

II – ordem do dia,

III – explicações gerais.

Art. 14 – O Expediente com duração máxima de 30 (trinta) minutos, abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação da correspondência e documentos recebidos de interesse do Plenário;

III - outros assuntos de caráter geral de interesse do ConCidades:

IV - palavra livre aos Conselheiros, por até 5 (cinco) minutos, para manifestação de livre escolha, desde que se relacione com assuntos do Conselho.

Art. 15 – A Ordem do Dia abrangerá discussão e votação de matéria para tal fim designada pelo Presidente, que colocará em primeiro lugar, as proposições em regime de urgência, em seguida as prioridades, e as de tramitação ordinária.

Parágrafo Único – As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na seguinte, salvo o requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, que definirá a forma de inclusão na pauta da ordem do dia da mesma.

Art. 16 – Relatada a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que se inscreveu.

§ 1º - O Conselheiro dentro do seu prazo regimental pode conceder apartes.

§ 2º - As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito ou verbalmente que serão supressivas, substitutivas ou aditivas por proposição de Conselheiro.

Art. 17 – O relator terá o direito de dispor de mais 5 (cinco) minutos após o encerramento da discussão para sua conclusão.

Parágrafo Único – Antes da votação de qualquer matéria, será concedido vista ao Conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva, antes da sessão Plenária seguinte.

Art. 18 – As dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constituem questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 2 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

Art. 19 As explicações gerais ocorrem após a ordem do dia, pelo restante da sessão, ou por 12 (doze) minutos no máximo, quando será dada a palavra aos Conselheiros que solicitarem, para versar assuntos de sua escolha, em até 3 (três) minutos cada.

Subseção I - Do Funcionamento

Art. 20 O ConCidades reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário;

Art. 21 Poderão participar das reuniões do ConCidade, os membros do Conselho e Convidados.

§ 1º Os membros titulares do ConCidades, poderão participar com direito a voz e voto.

§ 2º Os convidados e os suplentes dos membros do ConCidades somente poderão participar com direito a voz.

Art. 22 As matérias de cunho consultivo poderão ser aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes na reunião do ConCidades.

Art. 23 As matérias de cunho deliberativo do ConCidades serão aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos presentes.

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 24 As atividades administrativas e técnicas do ConCidades ficarão a cargo da Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.

Art. 25 Compete especificamente a Secretaria Executiva:

I – superintender todo o serviço da Secretaria Executiva do Conselho;

II – assessorar o Presidente do ConCidades em assuntos de natureza técnica e administrativa;

III – preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

IV – expedir as convocações para as reuniões do ConCidades;

V – organizar a pauta das reuniões;

VI – coordenar a organização e atualização das correspondências, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no ConCidades;

VII – oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, dos Comitês e do Plenário;

VIII – assinar a correspondência e, juntamente com o Presidente, os documentos a serem expedidos;

IX – orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

X – propor ao Presidente, anualmente, os programas de trabalho, de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas;

XI – orientar e controlar as funções de administração, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;

XII – elaborar relatório das atividades do ConCidades, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

XIII – manter relacionamento com os órgãos de administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados, informações necessárias e solução de assuntos de sua competência;

XIV – distribuir processos para análise nos diversos Comitês;

XV – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades afins;

XVI – opinar sobre as medidas que o ConCidades deve tomar, objetivando a integral observância da legislação;

XVII – exercer outras atividades delegadas pelo Presidente do ConCidades.

Seção IV - Dos Comitês Técnicos

Art. 26 Poderão ser criados Comitês Técnicos, de caráter permanente ou temporário, compostos por conselheiros titulares e ou suplentes, sendo um coordenador e um relator escolhidos entre seus pares, para subsidiar o debate em Plenário.

§ 1º - Os comitês técnicos serão criados por deliberação da maioria simples dos conselheiros, observando-se a proporcionalidade de forma paritária dos diferentes segmentos integrantes do ConCidades;

§ 2º - Os comitês técnicos terão prazo definido para realizar o seu trabalho.

Art. 27 São atribuições dos Comitês Técnicos:

I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudo;

III – apresentar relatório conclusivo ao plenário do ConCidades, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 28 Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, estudiosos, colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Art. 29 As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo seu coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do ConCidades.

§ 1º – O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será da metade mais um dos representantes que compõe o Comitê.

§ 2º - Serão levadas ao Plenário do ConCidades todas as propostas que alcançarem a aprovação na discussão do Comitê Técnico.

§ 3º - Todos os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria, que depois de assinada, deverá ser remetida a Secretaria Executiva do ConCidades.

Art. 30 Os pareceres do ConCidades constarão de duas partes:

I – análise global;

II – parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Parágrafo Único – Os substitutivos e ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentadas por escrito pelo conselheiro a Secretaria Executiva.

CAPITULO V - Da Conferência Municipal da Cidade

Art. 31 As Conferências Municipais da Cidade ocorrerão ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo ConCidades.

§ 1º - As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

§ 2º - A Conferência Municipal da Cidade será convocada com a publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação na cidade, publicação nos murais dos órgãos públicos Municipais, e mediante circular a todas as entidades que integram o ConCidades, com no mínimo 15 dias de antecedência da sua realização;

Art. 32 A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

I - Assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação de uma política pública para o Município;

II - Mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no Município;

III - Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

IV - Avaliar a atividade do ConCidades, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;

V - Definir uma agenda do Município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

VI - Apreciar as diretrizes da política urbana do Município;

VII - Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;

VIII - Deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;

IX - Sugerir propostas de alteração das leis que tratam do planejamento físico territorial do Município, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

CAPITULO VI - Disposições Gerais

Art. 33 As funções dos membros do ConCidades não serão remuneradas, sendo seu exercício, considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 34 O ConCidades poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 35 O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente e ou Plenário.

Art. 36 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 27 de Fevereiro de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO